

Projeto de Lei nº 003/2025

Chapada da Natividade - TO, 04 de fevereiro de 2025.

"Inclui cargo na Tabela de Diárias da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Tabela de Diárias do artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, os valores pagos ao **cargo de Diretor**, conforme quadros abaixo:

DESTINO/CARGO	BRASILIA	PALMAS	OUTRAS CAPITAIS
DIRETORES	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00

INTERIOR DO TOCANTINS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	SECRETÁRIOS	DIRETORES	DEMAIS SERVIDORES
	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	250,00	R\$ 200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025. (dois mil e vinte e cinco).


ELIO DIONIZIO DE SANTANA
Prefeito Municipal



"Fortalecendo o valor com a palavra"

Ofício nº 06/2025

Chapada da Natividade -TO, 19 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor

ELIO DIONIZIO DE SANTANA,

Prefeito Municipal,

Chapada da Natividade –TO.

Assunto: Pareceres da Comissão de Comissão de finanças e orçamento

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Após nossos cordiais cumprimentos, venho até a presença de Vossa Excelência, via do presente expediente, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, **encaminhar os pareceres abaixo discriminado:**

- **Parecer 001 /2025 referente ao Projeto de Lei nº 01/2025:** *Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consorcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSORCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR SEMENTES DO FUTURO e dá outras providências;*
- **Parecer 002 /2025 referente ao Projeto de Lei nº 02/2025:** *Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências";*
- **Parecer 003/2025 referente ao Projeto de Lei nº 03/2025:** *Inclui cargo na Tabela de Diária de Lei nº 309/2026 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências;*

Sem mais para o momento, subscrevo-me respeitosamente, com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

Avenida 26 de julho, s/n, Centro

CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 003/2025

ASSUNTO: Concessão de diárias para custeio de despesas e viagens do Poder Executivo
--

SOLICITANTE: Poder Executivo

SOLICITADO: Comissão de finanças e orçamento

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2025 apresenta duas principais mudanças:

1. Inclusão de novo cargo na Tabela de Diárias da Lei nº 309/2023
 - A proposta visa ampliar a tabela vigente, garantindo que servidores que exerçam determinadas funções também sejam contemplados com o pagamento de diárias em deslocamentos oficiais.
2. Alteração do artigo 1º da Lei nº 309/2023
 - A modificação proposta busca adequar as regras de concessão de diárias, promovendo ajustes necessários para melhor aplicação dos recursos públicos e atendimento às demandas do Poder Executivo e dos servidores municipais.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças analisou o Projeto de Lei sob os seguintes aspectos, em relação a viabilidade financeira da proposta, verificamos que a inclusão do novo cargo e a alteração do artigo 1º não geram impactos excessivos ao orçamento municipal, desde que observados os limites orçamentários e as previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Cabe ressaltar que a concessão de diárias deve obedecer aos princípios da economicidade, razoabilidade e transparência, garantindo o bom uso dos recursos públicos. Assim, é recomendável que o Poder Executivo apresente relatórios periódicos sobre a aplicação dessas despesas para fins de fiscalização e controle.

ARMANDO PINHO DE MENDONÇA
PRESIDENTE
CPF: 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 12/03/2025
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE

PARECER Nº 003/2025

Referente ao Projeto de Lei nº 003/2025

ASSUNTO: Concessão de diárias para custeio de despesas e viagens do Poder Executivo
SOLICITANTE: Poder Executivo
SOLICITADO: Comissão de Justiça, Redação e Legislação

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 003/2025 apresenta duas principais mudanças:

1. Inclusão de novo cargo na Tabela de Diárias da Lei nº 309/2023
 - A proposta visa ampliar a tabela vigente, garantindo que servidores que exerçam determinadas funções também sejam contemplados com o pagamento de diárias em deslocamentos oficiais.
2. Alteração do artigo 1º da Lei nº 309/2023
 - A modificação proposta busca adequar as regras de concessão de diárias, promovendo ajustes necessários para melhor aplicação dos recursos públicos e atendimento às demandas do Poder Executivo e dos servidores municipais.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças analisou o Projeto de Lei sob os seguintes aspectos, em relação a viabilidade financeira da proposta, verificamos que a inclusão do novo cargo e a alteração do artigo 1º não geram impactos excessivos ao orçamento municipal, desde que observados os limites orçamentários e as previsões da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Cabe ressaltar que a concessão de diárias deve obedecer aos princípios da economicidade, razoabilidade e transparência, garantindo o bom uso dos recursos públicos. Assim, é recomendável que o Poder Executivo apresente relatórios periódicos sobre a aplicação dessas despesas para fins de fiscalização e controle.

ARMANDO PINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
119.476.631-43

APROVADO EM
EM 12/02/25
Assinatura

III – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, esta : Comissão de Justiça, Redação final e Legislação entende que o Projeto de Lei nº 003/2025 está em conformidade com a legislação vigente e apresenta viabilidade financeira e orçamentária, não comprometendo o equilíbrio fiscal do município.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria, recomendando que o Poder Executivo adote medidas para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados às diárias.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, Chapada da natividade, 12 de fevereiro de 2025.

Henrique Mauricio Pereira Dias
HENRIQUE MAURICIO PEREIRA DIAS

Presidente

Juvenal Fernandes de Oliveira
JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA

Relator

Ottavio Oliveira da Silva
OTTAVYO OLIVEIRA DA SILVA

Membro

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF- 019.476.631-43

APROVADO EM
EM 12/02/25
Assinatura

Ofício nº 09/2025

Chapada da Natividade -TO, 24 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência, o Senhor

ELIO DIONIZIO DE SANTANA,

Prefeito Municipal,

Chapada da Natividade -TO.

Assunto: Autógrafo de Lei nº 001/2025, 002/2025 e 003/2025

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Após nossos cordiais cumprimentos, venho até a presença de Vossa Excelência, via do presente expediente, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica deste Município, **encaminhar os Autógrafos de Lei:**

- **Autógrafo de Lei nº 01/2025:** Autoriza o Município de Chapada da Natividade a participar de Consórcio Público e Aprova Ratificação do Protocolo de Intenções para constituição do CONSORCIO PARA O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL LAR SEMENTES DO FUTURO e das outras providências;
- **Autógrafo de Lei nº 02/2025:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar contrato de prestação de serviço por tempo determinado e dá outras providências;
- **Autógrafo de Lei nº 03/2025:** Inclui cargo na Tabela de Diária de Lei nº 309/2026 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências;

Sem mais para o momento, subscrevo-me respeitosamente, com protestos de estima e consideração.

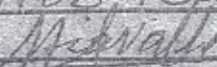
Atenciosamente


ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHAPADA DA NATIVIDADE-TO

RECEBI EM

24/02, 12h25


ASSINATURA

Avenida 26 de julho, s/n, Centro

CEP: 77.378-000 Chapada da Natividade- TO



Autografo de Lei nº 003/2025

Chapada da Natividade - TO, 04 de fevereiro de 2025.

"Inclui cargo na Tabela de Diárias da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023 e altera artigo 1º, que dispõe sobre a concessão de diárias para custeio de despesas de viagens do Poder Executivo e servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ELIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído na Tabela de Diárias do artigo 1º da Lei nº 309/2023, de 26 de junho de 2023, os valores pagos ao **cargo de Diretor**, conforme quadros abaixo:

DESTINO/CARGO	BRASILIA	PALMAS	OUTRAS CAPITALS
DIRETORES	R\$ 500,00	R\$ 300,00	R\$ 500,00

INTERIOR DO TOCANTINS	PREFEITO	VICE- PREFEITO	SECRETÁRIOS	DIRETORES	DEMAIS SERVIDORES
	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 300,00	250,00	R\$ 200,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, aos 14(quatorze) dias do mês de fevereiro de 2025. (Dois mil e vinte e cinco).

ARMANDO

PINTO DE

ALMEIDA:01947

663143

Assinado de forma

digital por ARMANDO

PINTO DE

ALMEIDA:01947663143

Dados: 2025.06.09

12:23:47 -03'00'

ARMANDO PINTO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal